**MENSAGEM DE LEI Nº 023/2022, 16 de maio de 2022.**

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
19/MAI/2022 13:40
Rootherio Ribeiro
Servidor

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do exercício financeiro de 2022 oriundo da Lei Municipal nº 1.425, de 02 de dezembro de 2021 (promulgada pela Câmara Municipal), no valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço da dotação 1201.20.122.0002.2.040- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Meio Ambiente Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos no elemento de despesa 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas e sua respectiva fonte de recurso, já existente no orçamento em curso da Secretaria Meio Ambiente Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos que se projeta deficitária e se converge para a falta de saldo orçamentário.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "

**CONSIDERANDO** o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em face do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal n° 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

**Bruno Barros Gonçalves**
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência, o Senhor
**JAIR JOSÉ DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

**PROJETO DE LEI Nº 038 DE 16 DE MAIO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.425/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço da dotação 1201.20.122.0002.2.040- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Meio Ambiente Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no elemento de despesa 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas e sua respectiva fonte de recurso, já existente no orçamento em curso da Secretaria de Meio Ambiente, Urb., D. Agrário e R. Hídricos que se projeta deficitária, no valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme discriminada a seguir:

| Classificação Funcional Programática | Unidade Gestora/Ação | Elemento de Despesa | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| 1201.20.122.0002.2.040 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URB. D. AGRÁRIO E R. HÍDRICO | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| | Ação: Manutenção e Funcionamento da Sec. Meio Amb. Urb. D. Agra. R. Hídricos | Fonte de Recursos: 1500000000 | R$ 94.500,00 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS | | | R$ 94.500,00 |

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do Art. 43, §1°, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.403 de 09 de julho de 2021(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 16 DE MAIO DE 2022.**

**BRUNO GONÇALVES**
**Prefeito Municipal**